



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 125 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasauluiz@gmail.com

PORTARIA Nº 04, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

**Institui as Comissões Provisórias de
Justiça e Redação e Finanças e
Orçamento para fins determinados,
que especifica.**

MARCELO HENRRIQUE SANTOS TOLEDO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais regimentais :

Considerando o recebimento de Projetos de Leis, com explícito pedido de urgência, em período de recesso Parlamentar

Considerando a inexistência de Comissões Permanentes formadas, tendo em vistas que – por disposição regimental, estas serão instituídas, mediante sufrágio, na primeira Sessão Ordinária do primeiro do ano legislativo do mandato, sendo as demais realizadas sempre na última Sessão Ordinária de Casa Sessão Legislativa;

Considerando a necessidade de constituir Comissões Provisórias para analisar os referidos Projetos e sobre eles exararem parecer; e

Considerando a necessidade de esclarecer que as Comissões Provisórias ora instituídas são de ordem precária, de sorte tal que sobreviverão apenas até se desincumbirem das funções específicas para as quais foram instituídas, cujo desfazimento dar-se-á automaticamente,

Considerando a ausência de disposição regimental regulamentando a instituição de constituição de comissão provisória em período de recesso parlamentar de janeiro da primeira Sessão legislativa do mandato;

Considerando a necessidade de formar precedentes até que seja suprida tal deficiência...

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das prerrogativas regimentais, **RESOLVE**, respeitada a proporcionalidade da representação partidária, compor a Comissão



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 125 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

Provisória de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, para o que designa os seguintes Vereadores:

COMISSÃO PROVISÓRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ARILDO LENZE DA FONSECA JUNIOR;

SUELI CARINA IVO VIEIRA; E

BENEDITO TADEU DOS SANTOS

COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ ROBERTO CORREIA;

ARILDO LENZI DA FONSECA JUNIOR; E

MARIA APARECIDA DOS SANTOS BRANDÃO.

Justificativa

A princípio, cabe acentuar que não há – no Regimento Interno da Casa – como já dito, dispositivo voltado à regular esse tipo de situação, pois desde a posse dos Vereadores até a primeira Sessão Legislativa, a Câmara, repise-se, por ausência de previsão regimental, não terá comissão formada nesse lapso.

Outrossim, não vislumbramos enxergar nesta Casa precedente que faça referência a esse tipo de situação, o que nos leva ao pé do artigo 258 do Regimento Interno desta Edilidade, que reza:

Artigo 258 – As deliberações do Presidente da Câmara ou do Plenário, interpretando Regimento ou a respeito dos casos, serão, obrigatoriamente, anotadas em livro próprio para construir precedentes, que deverão ser observados.

O que muito se assemelha, porem não se confunde, é a Constituição de Comissão Especial, que apesar de funcionar para fins determinados e ser composta pelo Presidente, se dá mediante sufrágio e na Sessão Ordinária.

Sem mais,

São Luiz do Paraitinga, 08 de janeiro 2021

Dessa forma,


MARCELO HENRIQUE SANTOS TOLEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA